

PORTARIA Nº 2.005, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 88ª Reunião Extraordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 24 de outubro de 2025, resolve:

INDEFERIR

os requerimentos formulados pelos reclamantes de pensão especial prevista no art. 1º-A da Lei nº 11.520, de 2007, constantes no Anexo desta Portaria.

MACAÉ EVARISTO

ANEXO

| REQUERENTE | REQUERIMENTO SEI/MDHC |
|-------------|-----------------------|
| F. P. S. | 00135.220731/2025-19 |
| M. M. M. | 00135.222707/2025-14 |
| L. A. P. | 00135.202402/2025-88 |
| M. P. C. | 00135.213620/2025-48 |
| C. M. R. M. | 00135.202766/2025-68 |
| A. J. R. A. | 00135.202735/2025-15 |
| F. M. R. | 00135.202772/2025-15 |
| M. L. D. L. | 00135.201063/2025-12 |

PORTARIA Nº 1.943, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 0059808-91.2016.4.01.3400, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 07818/2025/PRU1R/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 146/2025/CIP/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14491, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 255, de 14 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 72, Seção 1, pág. 30, de 16 de abril de 2015, para ratificar a condição de anistiado político de VALTER XAVIER MONTEIRO, inscrito no CPF sob o nº XXX.901.397-XX, e revisar o valor da reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, para R\$ 4.637,82 (quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), equivalente à remuneração atualizada do cargo de Agente de Correios, considerando a evolução funcional e as vantagens da categoria.

Art. 2º Fixar os efeitos financeiros retroativos no período compreendido entre 02 de janeiro de 1998 e 07 de fevereiro de 2014, conforme determinado na decisão judicial transitada em julgado.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 762, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera os Anexos I e II da Portaria MEC nº 1.209, de 26 de dezembro de 2024, para retificar os resultados finais do Censo Escolar da Educação Básica de 2024, do município de Acauã/PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, e na Portaria MEC nº 316, de 4 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Os Anexos I e II da Portaria MEC nº 1.209, de 26 de dezembro de 2024, passam a vigorar com a redação constante dos Anexos I e II desta Portaria, para retificar os dados finais do Censo Escolar 2024, do município de Acauã/PI.

§ 1º A retificação de que trata o caput fundamenta-se nas correções realizadas pelo município de Acauã/PI, diretamente no Sistema Educacenso.

§ 2º Esta Portaria será avaliada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para fins de adimplemento, em caso de recálculo de valores repassados a título do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXO I

Os resultados referem-se à matrícula inicial na Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio (incluindo o médio integrado e normal magistério), no Ensino Regular e na Educação de Jovens e Adultos presencial Fundamental e Médio (incluindo a EJA integrada à educação profissional) das redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral e o total de matrículas nessas redes de ensino. As matrículas da Educação Especial constam do Anexo II.

Os resultados são apresentados por Unidade da Federação, em ordem alfabética, segundo os municípios.

| Unidades da Federação Municípios Dependência Administrativa | Matrícula inicial | | | | | | | | | |
|---|-------------------|------------|---------------|-------------|--------------------|----------|---------|----------|---------|----------------|
| | Ensino Regular | | | | | | | | EJA | |
| | Educação Infantil | | | | Ensino Fundamental | | | | Médio | EJA Presencial |
| | Creche | Pré-escola | Anos Iniciais | Anos Finais | Parcial | Integral | Parcial | Integral | | |
| PIAUÍ | Parcial | Integral | Parcial | Integral | Parcial | Integral | Parcial | Integral | Parcial | Integral |
| Estadual Urbana | 0 | 0 | 0 | 0 | 783 | 237 | 15.477 | 3.423 | 39.409 | 57.308 |
| Estadual Rural | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 96 | 125 | 4.438 | 2.148 |
| Municipal Urbana | 27.001 | 11.451 | 38.422 | 11.520 | 74.525 | 53.788 | 50.260 | 47.569 | 0 | 0 |
| Municipal Rural | 11.233 | 4.909 | 16.440 | 5.901 | 30.836 | 24.727 | 21.357 | 17.428 | 0 | 0 |
| Estadual e Municipal | 38.234 | 16.360 | 54.862 | 17.421 | 106.144 | 78.752 | 87.190 | 68.545 | 43.847 | 59.456 |
| ACAUÃ | | | | | | | | | | |
| Estadual Urbana | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 64 | 130 |
| Estadual Rural | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Municipal Urbana | 0 | 79 | 0 | 58 | 0 | 148 | 0 | 151 | 0 | 0 |
| Municipal Rural | 0 | 26 | 0 | 103 | 0 | 213 | 0 | 165 | 0 | 0 |
| Estadual e Municipal | 0 | 105 | 0 | 161 | 0 | 361 | 0 | 316 | 64 | 130 |

ANEXO II

Os resultados referem-se à matrícula inicial na Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio (incluindo o médio integrado e normal magistério) e na Educação de Jovens e Adultos presencial Fundamental e Médio (incluindo a EJA integrada à educação profissional) da Educação Especial, das redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral e o total de matrículas nessas redes de ensino.

Os resultados são apresentados por Unidade da Federação, em ordem alfabética, segundo os municípios.

| Unidades da Federação Municípios Dependência Administrativa | Matrícula inicial | | | | | | | | | |
|---|-------------------|------------|---------------|-------------|--------------------|----------|---------|----------|---------|----------------|
| | Ensino Regular | | | | | | | | EJA | |
| | Educação Infantil | | | | Ensino Fundamental | | | | Médio | EJA Presencial |
| | Creche | Pré-escola | Anos Iniciais | Anos Finais | Parcial | Integral | Parcial | Integral | | |
| PIAUÍ | Parcial | Integral | Parcial | Integral | Parcial | Integral | Parcial | Integral | Parcial | Integral |
| Estadual Urbana | 0 | 0 | 0 | 0 | 71 | 11 | 880 | 178 | 1.329 | 2.076 |
| Estadual Rural | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 2 | 131 | 49 |

| | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------|-----|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-----|
| Municipal Urbana | 1.213 | 430 | 2.771 | 806 | 6.712 | 3.224 | 4.045 | 2.691 | 0 | 0 | 1.255 | 2 |
| Municipal Rural | 273 | 108 | 701 | 251 | 1.955 | 1.179 | 1.325 | 882 | 0 | 0 | 548 | 0 |
| Estadual e Municipal | 1.486 | 538 | 3.472 | 1.057 | 8.738 | 4.414 | 6.254 | 3.753 | 1.460 | 2.125 | 2.163 | 741 |
| ACAUÃ | | | | | | | | | | | | |
| Estadual Urbana | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 11 | 0 | 0 |
| Estadual Rural | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Municipal Urbana | 0 | 2 | 0 | 7 | 0 | 12 | 0 | 16 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Municipal Rural | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 28 | 0 | 18 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Estadual e Municipal | 0 | 2 | 0 | 10 | 0 | 40 | 0 | 34 | 3 | 11 | 0 | 0 |

PORTARIA Nº 763, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

Reconhece o curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado) analisado pelo Conselho Superior - CS da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, durante a 95ª Reunião Extraordinária de 2025, realizada em 20 de maio de 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer CNE/CES nº 515/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e considerando o constante dos autos do Processo nº 23001.000487/2025-82, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 515/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Fica reconhecido, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, o curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado) relacionado no Anexo a esta Portaria, analisado pelo Conselho Superior - CS da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, durante a 95ª Reunião Extraordinária de 2025, realizada em 20 de maio de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXO

Resultado da Avaliação de Cursos Novos - Recurso

95ª Reunião Ordinária, em 20 de maio de 2025

Modalidade Presencial

PEDIDO DE RECURSO ANALISADO NO CONSELHO SUPERIOR - RESULTADO FINAL

| SEQ. | ÁREA DE AVALIAÇÃO | NOME DO CURSO | CÓDIGO | NÍVEL | CONCEITO | SIGLA IES | IES | UF | REGIÃO |
|------|-------------------|---------------------|---------------|-------|----------|-----------|--------------------------------|----|---------|
| 1 | Engenharias IV | Engenharia Elétrica | 32002017055M6 | ME | A | UFV | Universidade Federal de Viçosa | MG | Sudeste |

Legenda:

ME - Mestrado Acadêmico

A - Aprovado

PORTARIA Nº 764, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

Reconhece os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), avaliados e aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, nas reuniões realizadas períodos de 16 a 20 de setembro de 2024, 4 a 8 de novembro de 2024, 9 a 13 de dezembro de 2024 e 10 a 14 de março de 2025 (232ª, 234ª, 235ª e 236ª Reuniões do CTC-ES, respectivamente).

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer CNE/CES nº 531/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e considerando o constante dos autos do Processo nº 23001.000415/2025-35, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 531/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Ficam reconhecidos, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa dos cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), relacionados no Anexo a esta Portaria, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, nas reuniões realizadas períodos de 16 a 20 de setembro de 2024, 4 a 8 de novembro de 2024, 9 a 13 de dezembro de 2024 e 10 a 14 de março de 2025 (232ª, 234ª, 235ª e 236ª Reuniões do CTC-ES, respectivamente).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXO

232ª Reunião do CTC-ES, de 16 a 20 de setembro de 2024

Propostas de cursos novos na modalidade de ensino presencial

| Seq. | Área de Avaliação | Código do Curso | Sigla IES | Nome IES | UF | Região | Nome do Curso | Nível | Conceito/ Nota CTC-ES |
|------|-------------------|-----------------|-----------|--|----|---------|-----------------------------------|-------|-----------------------|
| 1 | Educação | 31004016165F9 | UERJ | Universidade do Estado do Rio de Janeiro | RJ | Sudeste | Educação Filosófica com Infâncias | MP | A |

Legenda:

MP - Mestrado profissional

A - Aprovado

234ª Reunião do CTC-ES, de 4 a 8 de novembro de 2024

Propostas de cursos novos na modalidade de ensino presencial

| Seq. | Área de Avaliação | Código do Curso | Sigla IES | Nome IES | UF | Região | Nome do Curso | Nível | Conceito/ Nota CTC-ES |
|------|-------------------|-----------------|-------------------|---|----|---------|-------------------------------------|-------|-----------------------|
| 1 | Direito | 33309000003M0** | UFRRJ-Nova Iguaçu | Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - Campus Nova Iguaçu | RJ | Sudeste | Direito, Ambiente e Desenvolvimento | ME | A |

Legenda:

** Forma Associativa Intrainstitucional

ME - Mestrado Acadêmico

A - Aprovado

235ª Reunião do CTC-ES, de 9 a 13 de dezembro de 2024

Propostas de cursos novos na modalidade de ensino presencial

| Seq. | Área de Avaliação | Código do Curso | Sigla IES | Nome IES | UF | Região | Nome do Curso | Nível | Conceito/ Nota CTC-ES |
|------|-------------------|-----------------|---------------------|--|----|---------|--------------------------------------|-------|-----------------------|
| 1 | Engenharias I | 32018029002F8 | UFSJ-Alto Paraopeba | Universidade Federal de São João Del-Rei - Campus Alto Paraopeba | MG | Sudeste | Tecnologias e Inovações Construtivas | MP | A |

Legenda:

MP - Mestrado profissional

A - Aprovado

236ª Reunião do CTC-ES, de 10 a 14 de março de 2025

Propostas de cursos novos na modalidade de ensino presencial

| Seq. | Área de Avaliação | Código do Curso | Sigla IES | Nome IES | UF | Região | Nome do Curso | Nível | Conceito/ Nota CTC-ES |
|------|---|-----------------|--------------|--|----|--------------|--|-------|-----------------------|
| 1 | Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo | 25003011014D5 | UFRPE | Universidade Federal Rural de Pernambuco | PE | Nordeste | Administração e Desenvolvimento | DO | 4 |
| 2 | Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo | 52001016104D8 | UFG | Universidade Federal de Goiás | GO | Centro-Oeste | Ciências Contábeis | DO | 4 |
| 3 | Ciências Ambientais | 31027016006M8 | UNIVASSOURAS | Universidade de Vassouras | RJ | Sudeste | Economia Ecológica e Desenvolvimento | ME | A |
| 4 | Ciências Ambientais | 41002016168M0 | UDESC | Universidade do Estado de Santa Catarina | SC | Sul | Sistemas Costeiros e Lagunares | ME | A |
| 5 | Computação | 41020014018F2 | UFFS | Universidade Federal da Fronteira Sul | SC | Sul | Computação Aplicada | MP | A |
| 6 | Computação | 53001010098R0 | UNB | Universidade de Brasília | DF | Centro-Oeste | Computação Aplicada | DP | 4 |
| 7 | Comunicação, Informação e Museologia | 10001018050F9 | UNIR | Universidade Federal de Rondônia | RO | Norte | Gestão da Informação e Preservação do Patrimônio na Amazônia | MP | A |
| 8 | Comunicação, Informação e Museologia | 22033017002R0 | UFCA | Universidade Federal do Cariri | CE | Nordeste | Biblioteconomia | DP | 4 |
| 9 | Educação | 15001016179F5 | UFPA | Universidade Federal do Pará | PA | Norte | Educação Especial | MP | A |
| 10 | Educação | 31001017183F8 | UFRJ | Universidade Federal do Rio de Janeiro | RJ | Sudeste | Docência na Educação Básica | MP | A |
| 11 | Educação | 28005015014R1 | UNEB | Universidade do Estado da Bahia | BA | Nordeste | Educação e Diversidade | DP | 4 |
| 12 | Engenharias I | 31056016002M1* | CNEN/IRD | Comissão Nacional de Energia Nuclear - Instituto de Radioproteção e Dosimetria | RJ | Sudeste | Descomissionamento Nuclear e Remediação Ambiental | ME | A |

